TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09725/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Alba Lúcia Ferreira Torres
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01550/13

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Alba Lúcia Ferreira Torres.
   2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
   2.3. Matrícula: 10.958-4/4618.
   2.4. Lotação: Secretaria de Educação de Campina Grande.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0037/2013):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Antônio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.
   3.3. Data do ato: 29 de maio de 2013.
   3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31 de maio de 2013.
   3.5. Valor: R$ 1.872,35.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09725/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09725/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ALBA LÚCIA FERREIRA TORRES, matrícula 10.958-4/4618, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0037/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 49).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB